

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: k2s7ygx0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/11/2019 Projeto de lei nº 1179/2019 Protocolo nº 9322/2019 Processo nº 2158/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao doador de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano será dada a prioridade para a realização da necropsia imediatamente após a cirurgia de retirada.

§ 1º - A retirada de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano poderá ser efetuada desde que não prejudique a análise e a identificação das circunstâncias da morte.

§ 2º - A retirada será realizada com o conhecimento prévio do serviço médico legal ou do serviço de verificação de óbito responsável pela investigação, e os dados pertinentes serão circunstanciados no relatório de encaminhamento do corpo para necropsia.

Art. 2º- O Poder Executivo estadual poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Após mais de dez anos de interrupção destes serviços no Estado de Mato Grosso, iniciou-se em junho do corrente ano novamente a captação de múltiplos órgãos no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC, através de uma equipe técnica de várias instituições. A apresentação da presente proposição visa a prevenção, para amenizar e facilitar para as famílias conectoras o processo de doação de órgãos e tecidos, visto já se tratar de momento doloroso e difícil para as partes envolvidas.

Na identificação de um possível doador de órgãos por morte encefálica começa o trabalho de uma complexa rede para que possa acontecer a retirada de forma eficiente e organizada para ser transplantada de imediato



aos pacientes que aguardam em lista. Nesse momento as Organizações de Procura de Órgãos - OPOs, Central Estadual de Transplantes da Secretaria de Estado de Saúde - CET/SES/MT, hospitais, equipes médicas de retirada, cirurgiões, pacientes, familiares... correm contra o tempo.

O processo demora algumas horas o que leva a família doadora a uma espera pela liberação do corpo por parte das equipes médicas. Ao fim da retirada dos órgãos ainda resta a passagem obrigatória pela necropsia. Nosso objetivo aqui é diminuir um pouco esse tempo de liberação para que os familiares possam, por fim, ter o ente liberado para o funeral.

Entendemos que o ato de doar partes do corpo daquele familiar não pode ser motivo de mais uma angústia. Muitas famílias acabam declinando do ato por conta das demoras ocorridas nas liberações, juntamente com as horas de retirada.

Aos moldes deste Projeto de Lei tramita na Assembleia Legislativa do Rio Grande Do Sul a proposição nº 482/2019, de autoria do Deputado Estadual Fábio Branco.

Pelas fundamentações aqui descritas, apresento o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual